



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.331, DE 11 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS DA SEDE DO MUNICÍPIO POR OCASIÃO DA PRIMEIRA ESCRITURA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABIXI, Estado de Rondônia, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Ao contribuinte detentor da posse de imóvel urbano da cidade de Cabixi, integrante do Título de Domínio/INCRA/DFT/nº 09/94, fica isento do pagamento de valor atribuído a título de alienação de imóvel por ocasião da primeira escritura pública.

Art. 2º - Para obter a isenção de que trata o artigo 1º, o contribuinte não poderá apresentar qualquer débito junto à fazenda municipal.

Art. 3º - A cobrança do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis ITBI, será isenta quando da transmissão cujo alienante seja o Poder Público Municipal.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário especialmente a Lei Municipal nº 1.131, de 27 de maio de 2020.

Cabixi RO, 11 de julho de 2023.

IZAEL DIAS MOREIRA
Prefeito Municipal

Avenida Tamoios, 4031 - Centro - Cabixi/RO CEP: 76.994-000
Contato: (69) 3345-2353 - Site: www.cabixi.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.159/0001-20



Documento assinado eletronicamente por **Izael Dias Moreira, PREFEITO MUNICIPAL**, em 11/07/2023 às 10:18, horário de Cabixi/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 84 de 05/05/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.cabixi.ro.gov.br, informando o ID **26436** e o código verificador **C5683DA6**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	Lizandra Cristina Ramos		***.667.542-**	11/07/2023 10:37
2	Tiago Backes da Rocha		***.049.072-**	11/07/2023 10:49
3	Eliane Selau		***.133.012-**	14/07/2023 08:59

Docto ID: 26436 v1